

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2017**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31, da Lei Federal nº 13019

**DATA:** 28/03/2017

## **OBJETO:**

**Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal.**

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Ao cumprimentá-lo, aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência que autorize a **Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal.**

Neste sentido, oriento a contratação da APAE de Constantina RS, uma vês que o Município já vem mantendo um convênio com a entidade a longa data.

Salienta-se ainda que esta contratação visa garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais de nosso Município

**Engenho Velho, 28 de março de 2017.**

---

**Suzete Trombetta**  
**Secretária Municipal de Educação**

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

**Engenho Velho, 28 de março de 2017.**

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

0501 12 361 0007 2017 33504300000000 0020

**Engenho Velho, 28 de março de 2017**

---

**Ronaldo da Silva Conceição**  
**Contador**  
**CRC – RS 068022/0-5**

## **PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da **Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal**, durante o ano de 2017 do Município de Engenho Velho – RS. O expediente contém proposta da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSTANTINA – APAE.

Verifica-se que a proposta de termo de colaboração entre o Município de Engenho Velho – RS e APAE de Constantina é de extrema importância e necessidade pois no Município existem várias pessoas portadoras de deficiências as quais necessitam deste atendimento.

Salienta-se que estes atendimentos abrangem várias áreas e profissionais voltados estritamente a área da educação especial, bem como de ambiente estruturado para tal finalidade, outrossim, observo que o referido processo segue acompanhado da documentação exigida em lei, tal como contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Débitos Trabalhistas, Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união Previdência Social e Fundo de Garantia, dentre outros, que passam a fazer parte integrante deste processo.

Tendo em vista o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para este acordo específico não é exigido o chamamento público, uma vez que se faz inviável a competição com outras organizações em razão da natureza singular do objeto, sendo APAE de Constantina a única entidade mais próxima do Município.

Nesse entendimento e, uma vez que o Município não oferece este serviço, a APAE de Constantina receberá recursos financeiros do município, também por se estabelecer enquanto uma entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência deste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando.

Dito isto, e:

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento especializado de educandos portadores de deficiência;

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento educacional especializado em nosso Município.

Considerando que a APAE de Constantina é a entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência deste Município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando atendido;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 0887/2017 de 28 de março de 2017 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados a celebração de parceria com a APAE de Constantina, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual

seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de **termo de colaboração** com a APAE – de Constantina - RS, CNPJ n.º 04.170.079/0001-50, cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2017.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, remeto à consideração superior.

Engenho Velho, 28 de março de 2017.

---

Sonimar José Reinher  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 74839

## **DESPACHO**

Tendo em vista a continuidade do atendimento cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal 1988, com o objetivo de garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular, e garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular, bem como o consta no do presente processo, e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela APAE de Constantina, a qual já vem trabalhando com nosso Município a longa data, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a referida propõe prestar e, **indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.**

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, a APAE de Constantina como apta a contratar com o Município em razão de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, e em razão da natureza singular do objeto da parceria. Face disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 31, II, da Lei 13019/14.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 13.019/2014, art. 31).

Engenho Velho, 28 de março de 2017.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais a que se propõe, e em conformidade com o previsto no do **art. 31, II**, da Lei 13.019/2014.

**Engenho Velho, 28 de março de 2017**

#### **Comissão de Licitação:**

Nome: **Rosino Felipe Feldens**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **André G. Trevisan**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Darlan Jacó Brandão**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal 13.019/14, e suas alterações posteriores, subsidiado no que for pertinente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 312, inc. II da Lei Federal nº 13.019/14.

b) Objetivo: Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal.

### **02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

a) 0501 12 361 0007 2017 33504300000000 0020

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Engenho Velho, 28 de março de 2017

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Engenho Velho, RS, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 002/2017, o Sr. Prefeito reconheceu ser inexigível licitação para contratar a **APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ:04.170.079/0001-50**, com sede em Constantina - RS, para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, junto a rede Municipal de Ensino, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal. Fundamento: Lei nº 13.019/14, art. 31, inc. II.

Engenho Velho, 28 de março de 2017

## **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2017.**

### **Referente a INEXIGIBILIDADE 002/2017**

**Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal. Fundamento: Lei nº 13.019/14, art. 31, inc. II.**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2017.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHO VLEHO – RS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, estabelecido na Rua Antonio Trombetta nº 35, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, portador do RG nº 5054055297 e do CPF nº 738.709.940-53, doravante denominado **PROPONENTE** e do outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Constantina – RS, inscrita no CNPJ nº 04.170.079/0001-50, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 1000, neste ato representada por sua Presidente **ODILA DOMINGA RECH SANTINI**, portador do CPF nº 309.946.160-15, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13019, e posteriores alterações, Lei Municipal nº \_\_\_\_/2017, de \_\_\_\_\_, Processo Licitatório inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, com as seguintes cláusulas e condições:

### **1 – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura, retroativo a 01/03/2017 até 31-12-

2017, podendo ser prorrogado e o valor reajustado de acordo com o IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, com seu efeito.

## **2 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo de colaboração o estabelecimento de ações pra garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do município de Engenho Velho – RS

## **3 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Repassar à APAE de Constantina – RS, o montante de R\$ 21.076,00 (vinte e um mil com setenta e seis reais) divididos em 10 parcelas de 2.107,60 (dois mil cento e sete reais e sessenta centavos), pagas mensalmente após a emissão da nota fiscal e a referida prestação de contas do mês anterior.

### **3.2 – DA APAE**

3.2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais do município, com profissionais devidamente habilitados, suas dependências físicas devidamente estruturadas.

3.2.2 Manutenção de professor de classes especiais, com carga horária semanal suficiente para desenvolver as atividades junto aos alunos com necessidades especiais, bem como outros serviços prestados pela mesma.

3.2.3 manutenção de fonoaudiólogo, para atendimento de fala, linguagem, motricidade orofacial, as pessoas com necessidades especiais.

3.2.4 Manutenção de fisioterapeuta, com carga horária semanal suficiente para atendimento as pessoas com necessidades especiais.

3.2.5 Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados por este termo de colaboração.

#### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 12 361 0007 2017 33504300000000 0020

#### **5 - DA CONTRAPARTIDA**

A APAE fornecerá atendimento complementar aos alunos especiais que estiverem devidamente matriculados na rede pública de Ensino Municipal, bem como, se for necessário atendimento fonoaudiólogo a esses alunos e aos pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e cultura.

#### **6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para a execução do referido termo de colaboração.

6.2 – Toda a movimentação de recurso deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – É vedado a utilização dos recursos repassados pelo termo de colaboração para cobrir quaisquer despesas diferente as do objeto pactuado.

#### **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – A entidade deverá prestar contas mensalmente referente ao termo de colaboração, devendo a mesma ser apresentada junto ao setor de empenho do município até o dia 10 de cada mês, contendo a seguinte documentação.

7.1.1 – ofício de encaminhamento assinado pelo responsável.

7.1.2 – comprovante dos atendimentos realizados no mês.

7.2 – A Entidade deverá conter e manter vigente durante o período de vigência do presente termo de colaboração, as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste termo:

7.2.1 – Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 – Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 – Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 – Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 – Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

7.2.6 – Cópia do Cartão do CNPJ.

Todas estas certidões poderão ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas, e sim na formalização do termo de colaboração.

7.3 – Certidão de regularidade junto a vigilância sanitária, com entrega de documento comprobatório;

7.4 – Cópia do Alvará de funcionamento;

7.5 – Cópia do alvará de prevenção contra incêndio.

7.6 – Cópia do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social (se tiver).

7.7 – Permitir o livre acesso do Controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## **8 – DA SUSPENSÃO**

8.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na Clausula 7 – prestação de contas, suspenderá o repasse por parte da Prefeitura de Engenho Velho – RS.

8.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para a liberação do recurso.

8.3 – A falta da prestação regular dos serviços integrantes ao termo de Colaboração, importará no não pagamento do serviço, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com ciência ao Presidente da APAE.

## **9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **10 – DA ALTERAÇÃO**

O presente termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## **11 – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de profissionais necessários os cumprimento deste termo de colaboração correrão por conta da APAE.

As contratações não geram qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em Quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam toadas as páginas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Engenho Velho - RS, .....de ..... de 2017.

**MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - PROPONENTE**

Paulo André Dal Alba Prefeito  
Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CONCEDENTE**

Odila Dominga Rech Santini Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Visto em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Sonimar José Reinher**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 74839

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, torna público a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 002/2017, conforme abaixo.

**OBJETO: Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal.**

**EMPRESA VENCEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Constantina – RS, inscrita no CNPJ nº 04.170.079/0001-50.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.076,00 (vinte e um mil e setenta e seis reais).**

Engenho Velho – RS, 28 de março de 2017.

---

Paulo André Dal Alba  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 5 de abril 2017, foi firmado o **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2017**, para a **estabelecimento educacional especializado – APAE de Constantina – RS - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal**, modalidade INEXIGIBILIDADE 002/2017.

**OBJETO: Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal.**

**EMPRESA VENCEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Constantina – RS, inscrita no CNPJ nº 04.170.079/0001-50.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.076,00 (vinte e um mil e setenta e seis reais).**

Engenho Velho – RS, 05 de abril de 2017.

---

Paulo André Dal Alba  
Prefeito Municipal

## **DECLARAÇÃO**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017**

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal 13.019/14 e suas alterações posteriores, subsidiada no que for pertinente, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**Engenho Velho, 05 de abril de 2017.**

---

**Sonimar José Reinher**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/RS 74839**

## **COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DATA DE ABERTURA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/04/2017**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que os documentos atinentes ao processo de Licitação, modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 002/2017, foram publicados no mural da Prefeitura Municipal de Engenho Velho – RS, local este em que são publicados os atos e resumos de licitações do Município, nos seguintes períodos:

TERMO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28/03/2017.

CIENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS: 05/04/2017.

Engenho Velho – RS, aos 05 de abril de 2017.

---

Laercio Lamonatto  
Sec. Municipal de Administração

## **TERMO DE REVISÃO**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017**

O presente processo de inexigibilidade contém\_\_\_\_\_ folhas, numeradas de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Engenho Velho, 05 de abril de 2017.

---

**Oilson Pastório**  
**Auxiliar Administrativo**

